



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **recurso de auto de infração apresentado por MINDAUGAS VIRKETIS**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000440/2022-33**

Interessado: **MINDAUGAS VIRKETIS**

1. Trata-se de recurso apresentado pelo visitante MINDAUGAS VIRKETIS, natural da Lituânia, contra multa no valor de RS 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais) aplicada em 20/04/2022 pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em razão de ter extrapolado em 447 (quatrocentos e quarenta e sete) dias o prazo de permanência em território nacional.
2. O estrangeiro ingressou no país em 30/10/2020 como turista, com prazo inicial de estada até 28/01/2021.
3. Alega, em suma, que excedeu o prazo de estada no Brasil, pois teve problemas de saúde e dificuldade de atendimento na Polícia Federal que estava com vagas reduzidas em decorrência da Pandemia do COVID 19, que não está empregado por motivos de saúde debilitada. Questiona a aplicação da multa tendo em vista a portaria nº 25/2021-DIREX/PF de 17 de agosto de 2021, que prorrogou os prazos. Alega hipossuficiência econômica e pede isenção da multa por estar desempregado e ser dependente economicamente de sua esposa brasileira.
4. Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:
5. 

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)*  
*II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:*  
*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)*
6. O lituano MINDAUGAS VIRKETIS ultrapassou seu prazo legal em 447 (quatrocentos e quarenta e sete) dias, incorrendo, portanto, na infração mencionada.
7. Em relação a portaria supracitada, os prazos para obtenção ou registro de autorização de residência, e para registro de visto temporário, dos estrangeiros que cuja documentação migratória tenha expirado a partir de 16 de março de 2020, foram prorrogados até 15 de março de 2022. Tendo em vista que, até essa data o estrangeiro não se regularizou, a multa foi aplicada de forma correta. Quanto a hipossuficiência alegada, o documento apresentado não é suficiente para sua comprovação, pois é referente ao ano de 2019.
8. Desse modo, **mantenho a multa em desfavor de MINDAUGAS VIRKETIS e também a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**
9. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

**RAMON ALMEIDA DA SILVA**  
**Delegado de Policia Federal**

**CH/DELEMIG/SR/PF/ES.**

Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/05/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23222593**

e o código CRC **9718B07C**.

Referência: Processo nº 08286.000440/2022-33

SEI nº 23222593